

CONTRATO Nº 021/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metr pole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, portador do CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **KT COM RCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.160.805/0001-06, com sede na Avenida Get lio Vargas, nº 901 - Conj 907, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.150-003, e-mail para contato cristian.zaniboni@kinetec.com.br, neste ato representada por Cristian Zaniboni, CPF nº 860.044.170-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se reger  pelas normas de Direito Civil e demais normas aplic veis, bem como pelas cl usulas e condi  es seguintes.

CL USULA 1  - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisi  o de equipamentos, destinados   implanta  o do novo Curso de Fisioterapia da Unifadra, unidade mantida pela Fundec.

1.1.1. Descri  o dos equipamentos:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICA��ES	VALOR UNIT�RIO
01	01	unid.	Equipamento NIRVA3-4 - Nirvana 3.0 - 2 sensores, n� 2 NIRVANA 3.0 Sensores de ch�o, n� 2 sensores de parede, n� 1 NIRVANA Brain, n� 1 Webcam, n� 2 projetores NIRVANA, software inclu�do. <u>Software Inclu�do:</u> Nirvana Software. <u>Inclu�do:</u> - Frete Incluso - Projeto sala - Treinamento e instala��o presencial para o equipamento Nirvana - Garantia 1 ano (12 meses)	R\$ 254.000,00

02	01	unid.	Equipamento Sensor Inercial Baiobit, medindo 70 x 40 x 18mm, pesando 37g, equipado com 1 acelerômetro de 3 eixos e sensibilidade múltipla variando nas faixas de ± 2, ± 4, ± 8, $\pm 16g$, 1 giroscópio de 3 eixos com sensibilidade múltipla nas faixas de ± 250, ± 500, ± 1000, $\pm 2000^\circ/s$, magnetômetro de 3 eixos com sensibilidade múltipla na faixa de $\pm 1200 \mu T$, frequência de aquisição de até 200Hz, 2 modos de funcionamento: em tempo real ou armazenamento interno, alimentado por meio de bateria com autonomia de 8 horas recarregável por USB com carga total em cerca de 2 horas, interface de comunicação Bluetooth 3.0 classe 1.0 <u>Incluso:</u> Baiobit Box (Sensor Inercial Baiobit + 3 cintos + 5 licenças + 1 Placa Centro Qualificado Baiobit); - Módulo Motor - Caixa de transporte - Garantia de 01 ano (12 meses) - Frete <u>Bônus:</u> - 1 (ano) de acesso ao Cybilla: Laudos Inteligentes.	R\$ 42.980,00
----	----	-------	--	---------------

CLÁUSULA 2ª - DO RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

2.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato. A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua Bahia, nº 266, Bairro Metrôpole, Cidade Dracena/SP.

2.1.1. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento físico dos equipamentos, realizar a conferência do material, mediante verificação dos itens e quantidades conforme especificação contratual, e comunicar formalmente à CONTRATADA eventual divergência ou não conformidade identificada.

2.1.2. O recebimento físico terá caráter provisório e não implicará aceitação técnica ou renúncia a vícios aparentes ou ocultos. O recebimento definitivo somente ocorrerá após instalação, testes de todas as funcionalidades, conferência dos componentes e licenças e treinamento, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pela CONTRATANTE.

2.2. Após o recebimento dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar o agendamento da instalação, por meio do endereço eletrônico contato@kinetec.com.br ou pelo telefone (48) 3012-9366, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 09h00 às 17h00.

2.3. A CONTRATADA deverá agendar a instalação dos equipamentos no endereço indicado no item 2.1 em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação de agendamento realizada pela CONTRATANTE. Nesse agendamento, a CONTRATADA deverá indicar expressamente a data de instalação, a qual deverá estar compreendida entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de agendamento.

2.4. O treinamento para utilização dos equipamentos será realizado presencialmente, após a conclusão da instalação, em data prévia e expressamente acordada entre as partes, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da instalação.

2.5. A instalação e o treinamento deverão ser realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE, incluindo todas as despesas necessárias à sua execução, tais como deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas de seus profissionais, quando aplicáveis.

2.6. Após a instalação e o treinamento presencial, a CONTRATADA disponibilizará orientações e materiais de apoio de forma on-line, mediante acesso à internet, podendo utilizar ferramentas de compartilhamento de informações ou acesso remoto, tais como Skype, TeamViewer ou outras equivalentes.

2.7. A CONTRATADA disponibilizará, ainda, acesso à plataforma de ensino a distância Moodle, ou outra plataforma equivalente, mediante usuário e senha, contendo tutoriais, videoaulas e demais materiais de orientação relacionados à instalação de software e hardware e à utilização dos equipamentos.

2.8. Os dados necessários ao acesso às plataformas digitais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE por meio eletrônico ou juntamente com a documentação que acompanhar os equipamentos.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 296.980,00 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta reais), em 02 (duas) parcelas, conforme as seguintes condições:

a) 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 148.490,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais), após a confirmação do pedido e a assinatura deste Contrato.

b) 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 148.490,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais), após a entrega física dos equipamentos e a conferência do material, mediante verificação dos itens e quantidades conforme especificação contratual.

3.1.1. Os pagamentos acima identificados serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal regular e do respectivo aceite pela CONTRATANTE, prevalecendo, para início da contagem, o evento que ocorrer por último.

3.1.2. Os pagamentos serão realizados por boleto bancário, PIX ou depósito bancário, exclusivamente em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato, inclusive os referentes à importação, devendo destacar nas notas fiscais as retenções tributárias ou apresentar documentação comprobatória da dispensa e de retenção do(s) tributo(s).

3.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive transporte, fretes, taxas, seguros e encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, bem como, quando aplicável, despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, as quais correrão integralmente por sua conta.

3.4. Caso a data do vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de encargos.

3.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 5 (cinco) dias úteis, incidirá sobre o valor da parcela inadimplida multa moratória de 2% (dois por

cento), correção monetária com base no índice IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.6. A CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento diverso do pactuado neste contrato, inexistindo direito da CONTRATADA à adiantamentos, antecipações ou pagamentos adicionais.

3.7. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações previstas neste contrato, facultará à CONTRATANTE a retenção e/ou suspensão dos pagamentos devidos, até a completa regularização da situação.

3.7.1. Durante o período de retenção ou suspensão referido na cláusula 4.7., não incidirá correção monetária ou qualquer outro encargo sobre os valores retidos e/ou suspensos.

3.8. O valor contratado permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, não estando sujeito a qualquer forma de reajuste, atualização ou revisão, salvo se expressamente pactuado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura eletrônica.

4.1.1. A eventual prorrogação da vigência e demais alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo firmado durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações institucionais, pedagógicas e técnicas necessárias à correta execução do objeto contratual.

5.1.2. Garantir acesso da CONTRATADA aos ambientes físicos onde serão desenvolvidos os projetos, realizadas as instalações e executados os serviços, em datas e horários previamente acordados entre as partes.

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos na Cláusula 3ª.

5.1.4. Designar representantes técnicos e pedagógicos para interlocução com a CONTRATADA, acompanhamento da execução contratual, validação de etapas e participação nos treinamentos previstos.

5.1.5. Disponibilizar equipes institucionais para participação nos treinamentos técnicos e pedagógicos, bem como para operação dos equipamentos após a implantação.

5.1.6. Zelar pela adequada utilização, conservação e manutenção dos equipamentos após a entrega definitiva, observadas as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

5.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inconformidade ou necessidade de correção identificada durante a execução contratual.

5.1.8. Disponibilizar e adaptar uma sala adequada para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos. As características e requisitos do ambiente, incluindo dimensões, estrutura e condições da sala, poderão ser definidos de comum acordo entre as partes, devendo o espaço atender às necessidades técnicas dos equipamentos, como paredes em alvenaria e, quando aplicável, a existência de ao menos uma parede lisa, sem interferências como colunas, cabos ou janelas.

5.1.8.1. A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar o local adequado para instalação do equipamento, observando as especificações técnicas constantes do projeto elaborado pela CONTRATADA, bem como por providenciar, às suas expensas, eventuais adequações estruturais, elétricas, hidráulicas, de rede, climatização ou outras que se façam necessárias e que não estejam expressamente incluídas no objeto deste contrato

5.1.9. Disponibilizar um computador com sistema operacional windows 10 Pro 64 Bit (Direitos de Administrador necessários), processador Intel Core Série I5 de 6ª geração ou superior, Memória RAM 8Gb, Vídeo Resolução de 1280x768 ou superior, Espaço em disco 128Gb, Conexões USB 3.0, Ethernet e/ou Wi-Fi, Webcam.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. Desenvolver, fornecer, instalar, integrar e entregar os equipamentos, em estrita conformidade com o objeto contratual.

5.2.2. Fornecer o equipamento objeto deste contrato, incluindo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o transporte e a entrega do equipamento no local previamente indicado, bem como o respectivo frete, a instalação e a disponibilização das orientações técnicas necessárias para o adequado funcionamento do equipamento.

5.2.3. Elaborar o projeto da sala ou do ambiente destinado à instalação dos equipamentos, contemplando as especificações e orientações técnicas necessárias para

sua adequada instalação e operação, cabendo à CONTRATANTE disponibilizar o local e fornecer as informações necessárias à elaboração do referido projeto.

5.2.4. Realizar treinamento presencial de 01 (um) dia para a equipe indicada pela CONTRATANTE, abrangendo as orientações necessárias à utilização e operação dos equipamentos, conforme suas funcionalidades e especificações técnicas.

5.2.5. Como benefício adicional e sem custo para a CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará 01 (um) ano de acesso gratuito à plataforma Cybilla, sendo certo que a utilização da plataforma possui caráter opcional e não constitui condição obrigatória para a aquisição ou utilização do equipamento.

5.2.5.1. Após o período de 01 (um) ano de acesso gratuito, caso a CONTRATANTE opte pela continuidade da utilização do Cybilla, poderá contratar a respectiva assinatura pelo valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensais, durante o período de 02 (dois) anos, conforme demais condições comerciais vigentes no momento da contratação. Encerrado esse período de 02 (dois) anos, a continuidade da assinatura ficará sujeita às condições comerciais e aos valores então vigentes, podendo o preço ser alterado pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

5.2.5.2. A gratuidade referente ao primeiro ano de acesso ao Cybilla limita-se exclusivamente ao período expressamente previsto nesta cláusula, não gerando qualquer obrigação de renovação, contratação ou continuidade do serviço por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

5.2.6. A CONTRATADA declara e garante que os produtos, softwares, acessórios e respectivas atividades de comercialização estão regularmente autorizados perante a ANVISA e demais órgãos competentes, quando legalmente exigível, comprometendo-se a fornecer à CONTRATANTE os números e comprovantes de registro, notificação, autorização ou regularização correspondentes. Na hipótese de não incidência ou isenção, a CONTRATADA apresentará declaração técnica fundamentada indicando o respectivo enquadramento regulatório.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento contratual ou nas demais situações previstas nesta cláusula, observados os procedimentos de notificação e regularização estabelecidos neste instrumento.

6.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – Inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação formal;

II – Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação prevista neste contrato, inclusive, mas não se limitando, à qualidade técnica das entregas, suporte técnico, fornecimento dos equipamentos ou cumprimento das etapas previstas;

III – Acordo bilateral entre as partes, formalizado por escrito;

IV – Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou decretação de falência de qualquer das partes;

V – ocorrência de falha grave na execução do objeto contratual, caracterizada por indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos que impeça sua utilização.

6.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada notificará formalmente a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

6.3.1. Quando este contrato estabelecer prazo específico para cumprimento de determinada obrigação ou para correção de falha, prevalecerá o prazo contratual específico, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

6.3.2. Nos casos de falha grave, indisponibilidade dos equipamentos, violação de dados pessoais, quebra de confidencialidade ou outras situações que comprometam a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir a regularização no prazo previsto nas cláusulas específicas do contrato ou rescindir o contrato independentemente da concessão do prazo previsto no caput.

6.3.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento contratual, será aplicada multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que comprovadamente tiver dado causa à rescisão, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

6.3.4. Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste contrato, a CONTRATANTE poderá considerar resolvido o presente instrumento, mediante notificação escrita à CONTRATADA, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – atraso imputável à CONTRATADA superior a 30 (trinta) dias em relação aos prazos contratuais estabelecidos para entrega ou instalação dos equipamentos;

II – entrega de equipamento, componente, software ou acessório em desconformidade com as especificações contratadas, quando a irregularidade não for sanada no prazo aplicável, observado o disposto nos itens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2;

III – perda, suspensão ou ausência de comprovação, pela CONTRATADA, de licença, registro, autorização ou qualquer outra condição de regularidade legal, regulatória ou sanitária necessária à comercialização, fornecimento, instalação ou utilização dos equipamentos, quando legalmente exigível;

IV – descumprimento de obrigação relacionada à proteção de dados pessoais, confidencialidade ou segurança da informação que gere risco relevante à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou à regular execução do objeto contratual; ou

V – descumprimento de obrigação contratual relevante que, após regularmente notificado, não seja sanado pela CONTRATADA no prazo aplicável, observado o disposto nos itens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2.

6.3.5. Na hipótese de resolução do contrato por fato imputável à CONTRATADA, esta deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da formalização da rescisão, todos os valores pagos correspondentes aos equipamentos, produtos ou serviços não entregues, não executados ou não aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, devidamente atualizados monetariamente desde a data de cada pagamento até a efetiva restituição, sem prejuízo da multa prevista no item 6.3.3 e da apuração de eventuais perdas e danos comprovadamente suportados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª-A, DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

6-A.1. As partes ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste contrato, sem incidência de multa, encargos moratórios ou caracterização de inadimplemento ou hipótese de rescisão, nos casos de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, nos termos do artigo 393 do Código Civil, os eventos necessários, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, alheios à vontade e ao controle razoável da parte afetada.

6-A.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se hipóteses de caso fortuito ou força maior, exemplificativamente, desde que devidamente comprovadas e não decorrentes de fato imputável à CONTRATADA:

a) atrasos do fabricante dos equipamentos, decorrentes de eventos que não pudessem ser razoavelmente previstos ou evitados por ele;

- b) restrições, exigências ou atrasos relacionados à importação e ao desembaraço aduaneiro dos equipamentos ou de seus componentes, impostos por autoridades competentes;
- c) greves gerais ou paralisações de terceiros, tais como transportadoras, órgãos alfandegários ou portos, que não decorram de deficiência na gestão da CONTRATADA;
- d) indisponibilidade logística generalizada, decorrente de calamidade pública, pandemia, epidemia, catástrofe natural ou evento assemelhado;
- e) atos de autoridade pública, nacional ou estrangeira, que impeçam ou restrinjam a fabricação, o transporte, a importação ou a comercialização dos equipamentos.

6-A.3. Não se qualificam como caso fortuito ou força maior, para os fins desta cláusula, os eventos decorrentes de fortuito interno, assim entendidos os riscos inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA, tais como insuficiência de capital de giro, falhas de planejamento, gestão inadequada da cadeia de fornecedores, ou mero atraso de fornecedor não comprovadamente decorrente de evento externo alheio à vontade das partes, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos prazos e obrigações contratuais nessas hipóteses.

6-A.4. A parte que pretenda invocar caso fortuito ou força maior deverá comunicar formalmente a outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início do evento ou de sua ciência, informando a natureza da ocorrência, a previsão de duração e a documentação comprobatória pertinente, sob pena de não poder alegá-lo posteriormente.

6-A.5. Comprovado o evento, os prazos contratuais diretamente afetados, incluindo os previstos nos itens 2.1, 2.3 e 2.4, ficarão suspensos ou prorrogados pelo período correspondente à duração comprovada do evento, acrescido do prazo razoável necessário à retomada normal das atividades, sem incidência da multa moratória prevista no item 3.5 nem caracterização das hipóteses de rescisão previstas nos itens 6.2 e 6.3.4.

6-A.6. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, contados de sua ocorrência, poderá qualquer das partes optar pela rescisão do contrato, mediante notificação escrita à outra parte, sem incidência de multa rescisória, hipótese em que a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE os valores pagos referentes aos equipamentos, produtos ou serviços não entregues, não executados ou não aceitos definitivamente, no prazo e nas condições previstas no item 6.3.5.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA assegura garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os equipamentos objeto deste contrato.

7.1.1. O prazo de garantia será contado a partir da data do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido após a instalação e os testes de funcionamento, sem prejuízo de direitos e garantias legalmente aplicáveis.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, prestar a assistência necessária ao pleno e correto funcionamento dos equipamentos, compreendendo, conforme aplicável:

- a) diagnóstico e correção de defeitos ou falhas de funcionamento;
- b) realização dos ajustes técnicos necessários;
- c) reparo ou substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem defeitos cobertos pela garantia;
- d) suporte técnico para diagnóstico e solução de falhas;
- e) correções, ajustes e atualizações de software necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- f) fornecimento de mão de obra especializada necessária à execução dos serviços cobertos pela garantia.

7.3. A garantia prevista nesta cláusula abrangerá os componentes físicos, acessórios, hardware e software que integrem os equipamentos fornecidos, bem como sua compatibilidade e integração, quando necessárias ao regular funcionamento do objeto contratado.

7.4. Todos os custos decorrentes do atendimento em garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, peças, componentes, materiais, transporte, deslocamento de técnicos e demais despesas necessárias à correção dos defeitos ou falhas cobertos pela garantia.

7.5. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui nem limita as garantias legais aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, integridade e adequado funcionamento dos equipamentos nos termos da legislação aplicável.

7.6. O prazo de garantia do equipamento afetado será prorrogado pelo período em que permanecer indisponível para utilização pela CONTRATANTE em razão de defeito, falha técnica ou manutenção corretiva coberta pela garantia, contado da comunicação da ocorrência à CONTRATADA até o restabelecimento de seu pleno funcionamento.

7.7. Complementarmente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Garantia da KINETEC, Anexo A este contrato, o qual passa a integrá-lo para todos os fins.

7.7.1. Em caso de conflito ou divergência entre o disposto nesta Cláusula 7ª e o Termo de Garantia da KINETEC, prevalecerão as disposições deste contrato, aplicando-se o Termo de Garantia de forma subsidiária e supletiva, no que não contrariar as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. A presente contratação não estabelece qualquer obrigação de exclusividade entre as partes.

8.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, contratar ou adquirir de terceiros soluções, equipamentos, softwares, tecnologias ou serviços com finalidade semelhante ou complementar ao objeto deste contrato, desde que respeitados os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e as limitações legais aplicáveis.

8.3. A contratação de soluções adicionais não implicará qualquer violação contratual ou direito de exclusividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. A CONTRATADA declara que observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, promocionais ou qualquer outra finalidade diversa, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança da informação, visando prevenir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

9.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços, parceiros e eventuais sub-operadores observem padrões integralmente a LGPD e as obrigações deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos e omissões dessas pessoas.

9.5. A ocorrência ou identificação de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, com informações suficientes para a avaliação do impacto e adoção das medidas necessárias.

9.6. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, conforme sua orientação, ressalvadas as hipóteses de retenção legal.

9.7. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado por ela ou por terceiros por ela contratados no âmbito da execução deste contrato, respondendo por eventuais violações à legislação de proteção de dados e devendo indenizar a CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos, prejuízos, multas administrativas, condenações judiciais ou despesas decorrentes de incidentes ou tratamentos irregulares a ela imputáveis.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes reconhecem que o presente contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade, associação, vínculo empregatício, consórcio, joint venture, agenciamento, representação, responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, permanecendo cada parte como pessoa jurídica independente e autônoma para todos os fins de direito.

10.2. A eventual invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não constituirá renúncia a direito, novação ou alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento integral da obrigação a qualquer tempo.

10.4. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade se formalizadas por escrito mediante aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

10.5. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente pelos endereços eletrônicos indicados abaixo, admitindo-se também o envio por carta registrada com aviso de recebimento (AR), protocolo ou plataforma de assinatura eletrônica.

10.5.1. Para os fins do disposto na cláusula 10.5, ficam indicados os seguintes endereços eletrônicos:

I – e-mail da CONTRATADA: yinicius.goncalves@kinetec.com.br

II – e-mail da CONTRATANTE: luciana.ota@docente.fundec.edu.br

10.5.2. A atualização dos endereços eletrônicos poderá ser realizada mediante simples comunicação escrita entre as partes, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

10.6. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de manifestação de vontade e assinatura em meio eletrônico, ainda que não realizada por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste contrato.

10.7. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por todos os atos, omissões, danos e prejuízos decorrentes da atuação de quaisquer terceiros eventualmente autorizados.

10.8. Em caso de conflito entre os termos deste contrato e quaisquer Termos de Uso, Políticas de Privacidade ou outros documentos disponibilizados pela CONTRATADA em seus sistemas, plataformas ou websites, prevalecerá integralmente o disposto neste contrato.

10.9. Fica vedado à CONTRATADA promover alterações unilaterais que reduzam, modifiquem ou limitem as funcionalidades, módulos, conteúdos, serviços ou ferramentas originalmente previstos neste contrato, devendo qualquer alteração relevante ser previamente comunicada e aprovada por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste

contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP nº 102.460

KT Comércio de Equip. e Produt. para
Saúde Ltda
Cristian Zaniboni
CPF nº 860.044.170-68

TESTEMUNHAS:

Enio Garbelini
CPF nº 114.159.778-01

Roberta Aguirre Feijó
CPF nº 804.897.960-87

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 021-2026 - KT Comércio de Equip. e Produt. para Saúde Ltda

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: C1-DB-69-CF-71-F5-AF-97-B2-18-09-88-E1-0F-7D-BE-85-9A-F8-5B

SHA256: 9360da1cc4d9f3c82820dcd7cc79fd1f1bf654b258e955f4a75f004bd13f2cdf

Assinaturas

Nome: Cristian Zaniboni - **CPF/CNPJ:** 860.044.170-68

E-mail: cristian.zaniboni@kinetec.com.br - **Data:** 24/08/2026 07:59:22

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/08/2026 07:58:34 - **Leitura completa em:** 24/08/2026 07:58:49

IP: 152.250.34.68 - **IPv6:** 2804:7f5:f282:a755:14db:aa3f:39a8:3167

Geolocalização: -28.029546940952102, -48.62095404272502

Certificado Digital:

Nome: Roberta Aguirre Feijó - **CPF/CNPJ:** 804.897.960-87

E-mail: roberta.feijo@kinetec.com.br - **Data:** 24/08/2026 08:16:39

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/08/2026 08:14:08 - **Leitura completa em:** 24/08/2026 08:16:38

IP: 152.250.34.68 - **IPv6:** 2804:7f5:f282:a755:a5e4:b6a6:914c:49c4

Geolocalização: -28.02951598030608, -48.620982191182414

Certificado Digital:

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 24/08/2026 08:34:17

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 24/08/2026 08:34:03 - **Leitura completa em:** 24/08/2026 08:34:14

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485620905919124, -51.52801652034193

Certificado Digital:

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 24/08/2026 09:06:11

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/08/2026 09:05:50 - **Leitura completa em:** 24/08/2026 09:06:08

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=C1-DB-69-CF-71-F5-AF-97-B2-18-09-88-E1-0F-7D-BE-85-9A-F8-5B>

HASH TOTVS: C1-DB-69-CF-71-F5-AF-97-B2-18-09-88-E1-0F-7D-BE-85-9A-F8-5B

